

**EDITAL PADRONIZADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 PNCV
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE VÁRZEA GRANDE - MT
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA
ANEXO 1: CATEGORIAS E COTAS**

1. CATEGORIAS

1.1 As categorias com as cotas estão distribuídas em 02 (DUAS) partes: uma para entidade cultural constituída juridicamente via CNPJ e outra para Coletivos Culturais via CPF.

1.2 A distribuição das 4 (quatro) vagas e cotas para entidades culturais constituídas juridicamente via CNPJ seguem o seguinte disposto no quadro abaixo:

PREMIAÇÃO PARA ENTIDADES CULTURAIS CNPJ SEM FINS LUCRATIVOS			
VALOR TOTAL DO EDITAL NO PAR PNAB CICLO 2: R\$ 204.800,00			
VALOR TOTAL DAS 04 (QUATRO) VAGAS PARA CNPJ: R\$ 102.400,00			
Nº	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS POR CATEGORIA	VALOR TOTAL DE CADA 01 (UMA) DAS 04 (QUATRO) PREMIAÇÕES PNCV
1	AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)	1	R\$ 25.600,00
2	PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)	1	R\$ 25.600,00
3	PESSOAS INDÍGENAS	1	R\$ 25.600,00
4	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD	1	R\$ 25.600,00

1.3 A distribuição das 4 (quatro) vagas e cotas para coletivos culturais sem constituição jurídicas via CNPJ seguem o seguinte disposto no quadro abaixo:

PREMIAÇÃO PARA COLETIVOS CULTURAIS CPF/PF			
VALOR TOTAL DO EDITAL NO PAR PNAB CICLO 2: R\$ 204.800,00			
VALOR TOTAL DAS 04 (QUATRO) VAGAS PARA CPF: R\$ 102.400,00			
Nº	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS POR CATEGORIA	VALOR TOTAL DE CADA 01 (UMA) DAS 04 (QUATRO) PREMIAÇÕES PNCV
1	AMPLA CONCORRÊNCIA (A/C)	1	R\$ 25.600,00
2	PESSOAS NEGRAS (PRETAS OU PARDAS)	1	R\$ 25.600,00
3	PESSOAS INDÍGENAS	1	R\$ 25.600,00



4	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD	1	R\$ 25.600,00
---	-------------------------------	---	---------------

2. COTAS

2.1 As cotas mínimas para pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas e Pessoas com Deficiência – PcD - seguem o previsto no Capítulo II da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Em especial, destaca-se: [...] CAPÍTULO II - DAS POLÍTICAS DE COTAS OU RESERVA DE VAGAS [...] Art. 5º A política de cotas tem como objeto garantir a reserva de um percentual mínimo de vagas a grupos específicos, sendo aplicáveis aos procedimentos públicos de seleção de que trata a Lei nº 14.399, de 2022. [...] Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo: [...] I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

2.2 O quadro abaixo de número de vagas para Cotas é empregado tanto para as Entidades Culturais quanto para os Coletivos Culturais.

COTA	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS	PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS À COTA CONFORME IN MINC Nº 10/2023
Pessoas Negras (Pretas ou Pardas)	1	mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas - cota obrigatória *
Pessoas Indígenas	1	mínimo de 10% (dez por cento) das vagas - cota obrigatória
Pessoas com Deficiência - PcD	1	mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas - cota obrigatória *
Total de Vagas de Cotas	3	

2.3 Considerando o estabelecido em regramentos da PNCV e nas normas deste presente Edital, deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de candidaturas apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares.

Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas e/ou Ampla Concorrência (A/C).



2.4 Visando a desconcentração territorial e a regionalização neste Edital, destaca-se o previsto no Capítulo VI da Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a saber: [...] CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO [...] Art. 15. Os entes deverão instituir mecanismos de desconcentração territorial e regionalização dos recursos, inclusive com vistas à implementação do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o art. 6º, II, da PNAB, em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, quais sejam: [...] I - regiões periféricas; [...] II - regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; [...] III - regiões onde são localizados conjuntos e empreendimento habitacional, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; [...] IV - assentamentos e acampamentos; [...] V - regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; [...] VI - regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; [...] VII - zonas especiais de interesse social; VIII - áreas atingidas por desastres naturais; IX - territórios quilombolas; [...] X - territórios indígenas; [...] XI - territórios rurais; [...] XII - espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; e XIII - demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social. [...]

2.5 Em conformidade com a Instrução Normativa MinC nº 10/2023, destaca-se que: Art. 7º Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo. [...] § 3º No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

2.6 Em consideração ao estabelecido no Edital, as cotas serão destinadas para **entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou Pessoas Com Deficiência; ou coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com Pessoas Com Deficiência - PcD.**